



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05636/07

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÔEZINHOS – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00300/2019**

Examina-se a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de José Mendes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Noturno, com matrícula de nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilôezinhos, conforme a Portaria nº 02/2007, publicada no Diário Oficial do Município de Pilôezinhos de 26/02/2007, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 15/12/2015, proferiu o Acórdão AC2-TC 03915/15 (fls. 108/110), acordando o seguinte:

- I) *“DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00120/2015;*
- II) *APLICAR multa pessoal ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 23,45 UFR-PB, em razão do descumprimento da citada Resolução; com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, Impresso por jamancio em 22/02/2019 09:06. Validação: C2AF.A6F3.531B.9C02.4CFF.5B3C.3534.FEDF. Acórdão AC2-TC 03915/15 - Decisão Inicial - Se... Proc. 05636/07. Data: 15/12/2015 00:00. Responsável: Cons. Subst. Antônio C. S. Santos. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 05636/07 gmbc assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCEPB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e*
- III) *ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto para as seguintes providências:*
  - a) *RETIFICAR o ato aposentatório do servidor para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial; e*

*b) anulação da Portaria original (nº 02/2007), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.”*

Os autos foram encaminhados à Corregedoria, conforme despacho de fl. 114, para verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 03915/15.

A Corregedoria, em atendimento ao despacho supracitado, emitiu o relatório de fls. 119/121, onde verificou que mesmo após ser devidamente cientificado sobre o supracitado acórdão, o Gestor Responsável à época pelo Instituto de Previdência de Pilõezinhos, Sr. Elenildo Alves dos Santos, não encaminhou quaisquer esclarecimentos e/ou justificativas a esta Corte de Contas acerca do cumprimento do supracitado acórdão.

Notificado, pelas vias postal e editalícia, o Sr. Elenildo Alves dos Santos, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

Tendo em vista a mudança no comando do Instituto de Previdência de Pilõezinhos, o Relator ordenou a notificação do novo Gestor, Sr. Solonildo Batista dos Santos, para tomar conhecimento do presente processo e adotar as medidas cabíveis com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas.

Regularmente notificado, o gestor responsável, Sr. Solonildo Batista dos Santos, apresentou defesa através do Documento TC 18358/17 (fls. 137/140), juntando aos autos do processo documentação visando corrigir as inconformidades apontadas anteriormente e obter a declaração de cumprimento do retro mencionado Acórdão.

Em análise à supracitada documentação, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 145/147, verificando que foram apresentados o ato concessório do benefício e sua publicação, todavia constatou que foi retificada a Portaria nº 07/2012, quando deveria ter retificado a Portaria nº 06/2011. Assim entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente (Presidente do IPMP) no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 006/2017, a Portaria nº 02/2017, e retificar a Portaria nº 06/2011, a fim de constar a seguinte fundamentação legal: Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012, com a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Após nova notificação, o gestor responsável, Sr. Solonildo Batista dos Santos, veio aos autos através do Documento TC nº 73743/18 (fls. 154/157) apresentar defesa alegando que as providências para sanar as inconformidades apresentadas no presente processo já haviam sido tomadas e encaminhando cópia da Portaria de Retificação nº 006/2017, acompanhada de sua respectiva publicação visando comprovar o alegado.

A Auditoria, após análise da documentação apresentada, emitiu o relatório técnico de fls. 164/166, verificando que, diante das informações e documentos apresentados, a razão assiste a autarquia municipal, restando saneadas as inconsistências remanescentes referentes à aposentadoria do Sr. José Mendes dos Santos. Destarte, concluiu pela legalidade e concessão do competente registro ao ato formalizado pela Portaria de Retificação nº 006/2017 (fls. 155).

É o relatório

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o Relator propõe aos Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que:

- I) DECLAREM o cumprimento do Acórdão AC2 - TC – 03915/2015;
- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM o registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de José Mendes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Noturno, com matrícula de nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 0007/2012, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 10/03/2017, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012; e

III) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05636/07, que tratam da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor José Mendes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Noturno, com matrícula de nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 0007/2012, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 10/03/2017, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 - TC – 03915/2015;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de José Mendes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Noturno, com matrícula de nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 0007/2012, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 10/03/2017, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012; e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:38



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:35



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO